



Projeto de Lei nº. 187/15 AO EXPEDIENTE

Em 07 AGO 2015

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Ass. Legislativa

04 AGO 2015

Protocolo: 160/15

Processo: 160/15

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 151, DE 23 DE JULHO DE 2015.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

04 AGO 2015

1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia para o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA".

Senhores Parlamentares, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Superintendente do IBAMA, manifesta seu interesse em doar o imóvel de matrícula n. 78.377, denominado sede da Superintendência Estadual, localizado na Av. Jorge Teixeira com Libero Badaró, s/n., Quadra 19, Lote 70, neste Município de Porto Velho, ocupado pelo referido órgão há muitos anos, nos termos da legislação vigente.

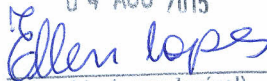
A doação deste imóvel possibilitará o domínio patrimonial imobiliário ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, que será utilizada para fim dos interesses dos cidadãos do Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

04 AGO 2015


Servidor(nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI DE 23 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia para o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, situado na Av. Jorge Teixeira com Libero Badaró, s/n., Quadra 19, Lote 70, em Porto Velho-RO.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, destinam-se, exclusivamente, para abrigar a sede da Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, não podendo ser vendido, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado, com todas as suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. A Coordenadoria de Gestão Patrimonial juntamente com o Donatário adotarão as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.